



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 641

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 641

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.676, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei nº 3.536, de 16 de novembro de 2022, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Secretaria da Câmara, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
02.01.02	4.4.90.52-01	Equipamentos e Material Permanente	01.031.201-2.201	4.000,00
TOTAL		=====>		4.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código/Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
02.01.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	01.031.201-2.201	4.000,00
TOTAL		=====>		4.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 07 de novembro de 2023.
Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 07 de novembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 14.572, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido de exoneração do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, protocolado sob nº 5498/2023, de 06/11/2023, subscrito pela servidora **Maura Rigoli da Silva**.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **Maura Rigoli da Silva** do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, registro funcional n. 3068.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 06 de novembro de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 06 de novembro de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 641

Página 3 de 5

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Câmara Municipal de Tambaú

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO – LEI ESTADUAL N. 16.566, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, em cumprimento ao Regimento Interno, determina a publicação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo TC –007012.989.20-8, Contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2021.

Referidas Contas encontram-se à disposição de qualquer contribuinte no Legislativo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Tambaú, 07 de novembro de 2023.

Emerson Fausto Donizetti de Souza
Presidente

Rua Cel. José Vilela, n. 301, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000

Fone: (19) 3673-1701

E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 641

Página 4 de 5



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tc.e.sp.gov.br

PARECER

TC-007012.989.20-8

Prefeitura Municipal: Tambaú.

Exercício: 2021.

Prefeito: Leonardo Teixeira Spiga Real.

Procurador de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL. GASTOS COM PESSOAL. INCLUSÃO DE DESPESA COM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. ATENDIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS RELEVADAS, COM RECOMENDAÇÕES. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,17%
FUNDEB	100%
Magistério	74,36%
Pessoal	36,86%
Saúde	23,96%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 1,26% = R\$ 1.123.598,35
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 10.625.496,98
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tambaú, relativas ao Exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determina, ainda, à UR-10 que, no próximo Roteiro de Inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas razões de defesa contidas no evento 61.1, especialmente em relação aos

acesse <http://e-processo.tcesp.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-TLUM-5251-7ZET-8SRE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Terça-feira, 07 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 641

Página 5 de 5



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

tópicos: Planejamento e Fiscalização Ordenada (regulamentação da estrutura e funcionamento da Ouvidoria, conforme Decreto Municipal nº 3.477/2021 e instituição da Comissão Especial para Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo do Município de Tambaú); Contratações de Pessoal por Tempo Determinado; I- Fiscal; i- Educação (obtenção de AVCB para Unidades Escolares; e frota escolar); e i-Saúde (contratação de empresa para elaboração de Projeto Técnico com vistas à emissão de AVCB; reparos nas Unidades de Saúde; implantação do Registro de Frequência Eletrônico; e abastecimento de medicamentos).

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos prédios municipais e Unidades de Ensino e Saúde apontados pela UR-10, determina o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie a devida fiscalização.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR

acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e Informe o código do documento: 4-TLUM-5251-7ZET-8SRE